



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo nº 4732 / 2013**

Código Verificador : UEB9  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Data / Hora: 18/07/2013 - 15:12:36  
Assunto: Projeto Indicativo 53/13  
Subassunto: Encaminha



OP/PND 48/13

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROCOLO
Processo Nº	4732/2013
Data:	18/07/2013
Ass.:	

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº 53/2013**

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONSTRUÇÃO DE ESTÚDIO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a construção de um estúdio municipal, com o propósito de oferecer estrutura adequada para a gravação de trabalhos áudio visuais e para ensaio dos artistas do município da Serra.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 11 de julho de 2013.

  
**BRUNO LAMAS**

**VEREADOR – PSB**



**JUSTIFICATIVA**

O investimento na cultura comprovadamente contribui para o desenvolvimento social e econômico de uma sociedade, além de ser aliado na luta contra a violência e a exclusão social.

A instalação de um estúdio público municipal, capaz de atender os músicos do município, se mostra como alternativa para valorizar as produções artísticas e contribuir para o crescimento cultural e econômico da Serra, pois o espaço poderá ser utilizado pelos artistas para gravação de trabalhos áudio visuais e também para ensaios.

Fundado nas necessidades expostas acima, com intuito de promover o bem estar do cidadão serrano através da valorização da produção artística e cultural da Serra e de atender ao expressivo anseio da sociedade, é que se encontra a justificativa do presente projeto.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 11 de julho de 2013.

**BRUNO LAMAS**

**VEREADOR - PSB**



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 4732/2013 Cód. Verificador: UEB9**

**Requerente:** BRUNO LAMAS SILVA  
**CPF/CNPJ:** 071.378.277-30  
**Endereço:** AVENIDA ABIDO SAAD  
**Cidade:** Serra  
**Bairro:** JARDIM DAS LARANJEIRAS  
**Fone Res.:** (99) 3252-3251  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha  
**Data de Abertura:** 18/07/2013  
**Previsão:** 19/07/2013

**CEP: . -**  
**Estado: ES**

**Fone Cel.:**

**Hora de Abertura: 15:12:36**

**Observação:**

Projeto Indicativo nº 53/2013 - Indica ao Poder Executivo Municipal a Construção de Estúdio Municipal.

BRUNO LAMAS SILVA  
Requerente

  
ELIO CARLOS PIMENTEL  
Funcionario(a)

Recebido





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

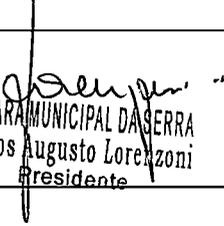
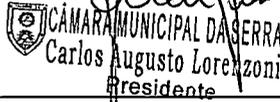
Processo: 4728/2013  
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA  
Assunto: MENSAGEM  
Subassunto: Veto

Origem:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	18/07/2013 - 15:35:29
Observação:	AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	18/07/2013 - 15:35:29
Ass:	  Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4732/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 01/08/2013 - 17:23:53  
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER.  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 01/08/2013 - 17:23:53  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 4.732/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 53/2013

Requerente: Vereador Bruno Lamas.

Assunto: Projeto Indicativo que indica ao Poder Executivo Municipal a construção de estúdio municipal.

Parecer nº: 259/2013

Ementa: Projeto Indicativo – indica ao Poder Executivo Municipal a construção de estúdio municipal - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Bruno Lamas, que *“indica ao Poder Executivo Municipal a construção de estúdio municipal”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 04).



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)”***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

***Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).***

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao indicar ao Poder Executivo Municipal a construção de estúdio municipal, na forma que menciona, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de atribuições de secretarias, organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

***“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;***

***II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;***

***III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;***

***IV - (...);***

***V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)***

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

↑



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Bruno Lamas, ao indicar ao Poder Executivo Municipal a construção de estúdio municipal, irá permitir a população um melhor serviço público, voltado para a área da cultura. Desta forma, o presente projeto visa proporcionar aos cidadãos serranos ações e medidas efetivas para que o apoio a cultura seja efetivamente implementado nesta cidade. Aliás, a instalação de estúdio público municipal, capaz de atender os músicos do município, se mostra como alternativa para valorizar as produções artísticas e contribuir para o crescimento cultural e econômico da Serra, haja vista, que o espaço poderá ser utilizado pelos artistas para a gravação de trabalhos áudio visuais e também para ensaios. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 53/2013, em lei



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a serviços públicos de qualidade e assim garantindo um futuro mais humano.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 53/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 12 de agosto de 2013.

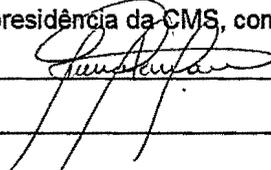
  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

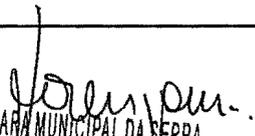
Processo: 4732/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 12/08/2013 - 14:11:15  
Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 06 (seis) laudas.  
Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 12/08/2013 - 14:11:15  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4732/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	12/08/2013 - 15:10:17
Observação:	AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass:	_____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	12/08/2013 - 15:10:17
Ass:	_____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 4732/2013  
**Requerente:** BRUNO LAMAS SILVA  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
**Responsável:** JADSON BARCELOS  
**Data/Hora:** 13/08/2013 - 15:02:42  
**Observação:** A Comissão de Justiça para emitir parecer  
**Ass:** \_\_\_\_\_



**Destino:**

**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20  
**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
**Data/Hora:** 13/08/2013 - 15:02:42  
**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_  
**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Processo nº 4732/ 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 53 de 2013

**I – Proposição**

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Bruno Lamas, indica ao Poder Executivo Municipal a Construção de Estúdio Municipal.

**II – Análise**

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

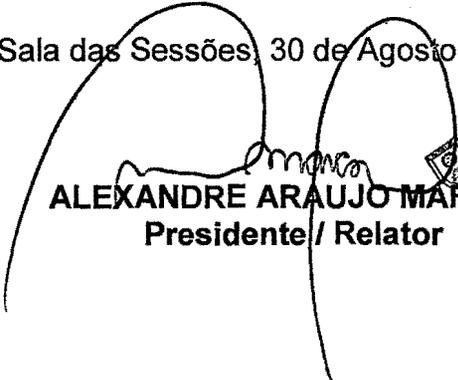
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

**III – Voto**

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2013

  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL**  
Presidente / Relator

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
Vereador - PT do B



**Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **53 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 30 de Agosto de 2013.

**Miguel Mates Santos**  
Membro

**José Raimundo Bessa**  
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4732/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 16/09/2013 - 17:31:52  
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 16/09/2013 - 17:31:52  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4732/2013  
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA  
Assunto: Projeto Indicativo  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 17/09/2013 - 10:23:47  
Observação: Ao 1º Secretario para Conhecimento.

Ass: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16  
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO  
Data/Hora: 17/09/2013 - 10:23:47

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 4732/2013  
**Requerente:** BRUNO LAMAS SILVA  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Repartição:** 01.001.07.16 - GABINETE 16  
**Responsável:** JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO  
**Data/Hora:** 25/09/2013 - 14:03:49  
**Observação:** Projeto indicativo apto a ser incluso na pauta da próxima sessão ordinária. Gabinete do Vereador Marcos Tongo. 1º Secretário.

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Adriano Machado  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
**Responsável:** JADSON BARCELOS  
**Data/Hora:** 25/09/2013 - 14:03:49

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_